



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 077/2025-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 22 de outubro de 2025, de forma presencial;

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
Dr. Elvys de Paula Freitas				

1.	<p>Inquérito Civil N.º 160.2020.000001</p> <p>Assunto: apurar possível acumulação irregular de funções públicas, com percepção de remuneração sem o efetivo exercício, pela Sra. K. M. G., nos Municípios de Jutá e Barcelos/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Jutá.</p>	ELVYS PAULA FREITAS DE	<p>INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.</p> <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO FUNCIONÁRIO COM FUNÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARCELOS E DE JUTÁ.</p> <p>DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
----	--	------------------------	--	--

2.	<p>Inquérito Civil N.º 244.2023.000019</p> <p>Assunto: apurar violações de ajuste nas vagas ofertadas a pessoas PCD e regularização no método adotado para inscrição em concursos municipais.</p> <p>Promotoria de Origem: Prefeitura de Coari.</p>	<p>ELVYS PAULA FREITAS</p> <p>DE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE OBEDIÊNCIA A VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS PCD. RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS. ADEQUAÇÕES CUMPRIDAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
----	---	--------------------------------------	--	---

<p>3.</p>	<p>Inquérito Civil n.º 244.2020.000112</p> <p>Assunto: apurar superfaturamento em obras de reforma e pintura de escolas municipais de Coari: MARIA AMÉLIA AIRES, RAIMUNDO BEZERRA, PERCÍLIA PINHEIRO, CANDIDO AQUINO, RUI SOUTO DE ALENCAR, AGENOR SMITH, DIRCE PINHEIRO, SANDRA BRAGA, URSULINA e RAIMUNDA CRUZ.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	<p>ELVYS PAULA FREITAS DE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUPERFATURAMENTO DE OBRA. REFORMA. PINTURA. ESCOLAS MUNICIPAIS. DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DO DOLO. LAPSO TEMPORAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----------	--	-------------------------------	---	--

4.	<p>Procedimento Preparatório n.º 172.2024.000086</p> <p>Assunto: possível uso irregular de ambulância para coleta de lixo domiciliar no Município de São Sebastião do Uatumã/AM, em desacordo com a destinação específica do bem público e com potencial violação aos princípios da administração pública.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã.</p>	<p>ELVYS PAULA FREITAS</p> <p>DE</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. USO DE AMBULÂNCIA PARA RECOLHIMENTO DE LIXO DOMICILIAR. DENÚNCIA FALSA.</p> <p>CARRO PRÓPRIO PARA RECOLHIMENTO DO LIXO URBANO.</p> <p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
----	---	--------------------------------------	--	---

5.	<p>Inquérito Civil n.º 161.2022.000015</p> <p>Assunto: apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preço nº006/2022-CPL e contratos dele decorrente, que teve como vencedora a Empresa CONSTRUTORA AMAZÔNIA LTDA, no valor descrito na documentação constante dos autos, destinada à execução de obras e serviços de engenharia para construção de escola com 04 salas de aula com quadra - opção 220V e com blocos - na comunidade Bom Pastor II, neste Município de Benjamin Constant/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUPERFATURAMENTO DE OBRA. CONSTRUÇÃO ESCOLA RURAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA LICITAÇÃO. DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DO DOLO. LAPSO TEMPORAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
----	--	------------------------	--	--

Dra. Mara Nóbيا Albuquerque da Cunha

6.	<p>Inquérito Civil n.º 185.2022.000067</p> <p>Assunto: apurar eventual ato de improbidade administrativa em razão de possível irregularidade na celebração de acordo entre a credora M. de</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do referido Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº</p>
----	--	---------------------------------	---	---

N. C. N. e o Poder Público municipal, por falta de requisitos legais e quebra da ordem cronológica de precatórios.

Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa.

EM ACORDO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E CREDORA, ENVOLVENDO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO FORA DA ORDEM CRONOLÓGICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COMPREENDENDO REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES, JUNTADA DOCUMENTAL E AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ANÁLISE DOS ELEMENTOS COLIGIDOS DEMONSTRANDO INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. O ACORDO CELEBRADO MOSTROU-SE BENÉFICO AO ERÁRIO, POIS A CREDORA RENUNCIOU PARTE DO VALOR DEVIDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO

006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.	
7.	<p>Inquérito Civi n.º 167.2019.000224</p> <p>Assunto: apurar a suposta paralisação das obras de urbanização da orla do Bairro da União e da construção de Praça de Esporte e Cultura, no município de Parintins/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS. APURAR SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DO BAIRRO DA UNIÃO E DA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, CELEBRADAS POR MEIO DO CONVÊNIO CV- 00013/2012- SEINFRA, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E O MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DEMONSTRANDO A CONCLUSÃO DA OBRA DA ORLA DO BAIRRO DA UNIÃO EM 19/05/2021 E A ENTREGA À POPULAÇÃO LOCAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015 - CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

CONFIRMAÇÃO
DA
CONSTRUÇÃO E
PLENO
FUNCIONAMENTO
DA PRAÇA DE
ESPORTE E
CULTURA
“ESTAÇÃO
CIDADANIA JOÃO
DO CARMO”,
REGISTRADA NO
MINISTÉRIO DA
CULTURA.
AUSÊNCIA DE
ELEMENTOS
INDICATIVOS DE
ATO DE
IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA
OU DE DANO AO
ERÁRIO.
TRANSCURSO DE
PRAZO
SUPERIOR A
CINCO ANOS
DESDE O
TÉRMINO DO
MANDATO DO
GESTOR
MUNICIPAL
ENVOLVIDO,
CARACTERIZANDO
PRESCRIÇÃO DA
PRETENSÃO
PUNITIVA.
ESGOTAMENTO
DAS
DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO
PARA A
PROPOSITURA
DE AÇÃO CIVIL
PÚBLICA. VOTO
PELA
HOMOLOGAÇÃO
DO
ARQUIVAMENTO
COM
FUNDAMENTO
NO ART. 39, I,
DA RESOLUÇÃO

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM, 22 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro Suplente

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro Suplente

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro e Secretário Ad hoc



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas**, **Procurador(a) de Justiça**, em 23/10/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva**, **Procurador(a) de Justiça**, em 23/10/2025, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 23/10/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 23/10/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 23/10/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 30/10/2025, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 30/10/2025, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1992575** e o código CRC **A233A1BD**.
